

ANIMAIS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LAZER OU SOFRIMENTO?

Mery Chalfun¹

RESUMO

O presente trabalho tem por fim a análise de algumas formas de manifestação cultural e entretenimento com utilização de animais, demonstrando que tais práticas não podem gerar alegria e diversão, pois ao contrário do que é defendido por seus praticantes, provocam sofrimento e crueldade, estudadas sob a perspectiva do direito dos animais, da moralidade, da ética e dignidade, clama-se por seu término. Analisando brevemente sua origem histórica, e posteriormente o uso de animais em circos, rodeios, farra do boi, rinhas, percebe-se que a crueldade e os maus tratos são comuns na vida destes animais, que não há qualquer necessidade ou justificativa para sua permanência, salvo interesses econômicos, ganância, desconhecimento e ignorância daqueles que insistem na utilização desses seres. O tema é polêmico e possui fundamental importância, e apesar da vedação constitucional no que tange a crueldade contra os animais, de algumas leis infraconstitucionais que proíbem algumas destas atividades e até mesmo de entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, quanto à farra do boi, os animais continuam sendo utilizados de forma cruel, sem qualquer respeito a sua essência, ao seu bem estar, a uma vida digna e livre. Demonstra-se que não há como existir lazer ou manifestação cultural, quando milhares de seres vivos estão sendo desrespeitados e mal tratados, não há conflito constitucional, pois se de um lado há o direito do homem ao lazer e a cultura, de outro há o direito a vida digna, sem sofrimento, sem crueldade. Também se ressalta que a educação e o empenho de toda a sociedade e movimentos em defesa dos animais são fundamentais para que deixem de ser utilizados em tais práticas, que a moralidade, a ética e o respeito devem pautar a conduta humana, que os animais merecem e são dignos de compaixão, benevolência, amor e respeito, qualquer ato que demonstre o contrário deve ser banido e extinto, pois não condiz com os princípios morais que devem reger a vida do homem juntamente com os animais.

PALAVRAS – CHAVES: ANIMAIS; LAZER; CULTURA; CRUELDADE.

INTRODUÇÃO

Nas Olimpíadas Gregas, as atividades circenses eram repletas de malabarismos, destreza e agilidade humana, não se utilizava os animais, e os espetáculos na verdade eram realizados pelo homem, o Circo Máximo oferecia divertimento prescindindo do uso de animais, entretanto, e, infelizmente, estes espetáculos foram desvirtuados pela barbárie, pela violência que marcou a humanidade, animais passaram a ser subjugados e utilizados como símbolos de ostentação e em lutas bárbaras.

Na Roma antiga, os gladiadores no Coliseu de Roma ofereciam um espetáculo sangrento ao público, prisioneiros, escravos, homens bárbaros, lutavam entre si, e com animais selvagens, oferecendo através de lutas sanguinárias, diversão e questionável forma de lazer, cristãos eram oferecidos às feras, em Circos e Arenas os animais juntamente

¹ Advogada graduada pela PUC-RJ, mestranda no programa de Pós Graduação em Direito na Universidade Estácio de Sá – RJ, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos, bolsista CAPES.

com o homem ofereciam divertimento através de espetáculos sangrentos e cruéis, de luta e morte.

Milhares de seres humanos - gladiadores e milhares de animais foram mortos na inauguração do Coliseu, com 100 dias de festivais, o principal objetivo era o divertimento, e o grito lançado ao poder público: «*panem et circenses*» (pão e circo). Com o crescimento do império, o número de espetáculos também cresceu, em anfiteatro com labirinto de celas e túneis para gladiadores e animais, com portas falsas e rampas, por onde saíam animais ferozes, oferecendo um espetáculo cruel e bárbaro, até que posteriormente no reinado de Constantino foram banidas, permanecendo, porém, sua influência nos séculos seguintes, já que até hoje, na idade contemporânea os animais permanecem sendo utilizados em manifestações de lazer e suposta cultura.

Durante séculos, milhares de tigres, rinocerontes, ursos entre outros foram utilizados, levando inclusive a extinção de algumas espécies em determinados locais, era comum após as guerras, animais aprisionados serem exibidos juntamente com escravos, e mais tarde no século XVI, aristocratas passaram a colecionar animais selvagens, sinal de riqueza e poder. Expedições organizadas para capturar animais exóticos eram freqüentes, animais eram aprisionados e transportados em porões de forma precária por navegações, de modo que muitos não sobreviviam ao cativeiro e aos maus tratos, tudo para serem exibidos, utilizados como forma de ostentação, ornamentação pelas cortes, ou mesmo utilizados em circos que proliferavam aos montes e espetáculos.

Conforme nos ensina Laerte Fernando Levai:

“O costume de aprisionar e de exhibir animais selvagens e exóticos, à guisa de troféus, também decorreu da política imperialista de expansão dos territórios, prática comum no século XVI. Nas ruas de Lisboa antiga era freqüente a Corte apresentar ao povo, em desfile aberto, homens africanos e animais selvagens subjugados. D.Manuel, tido como o Venturoso, durante seus habituais passeios do Paço da Ribeira até o Rossio, gostava de se fazer seguir por um inusitado cortejo zoológico, repleto de paquidermes acorrentados, felinos enjaulados, símios barulhentos e pássaros aprisionados, trazidos do além-mar. Muitos desses animais cativos, quando não negociados com colecionadores particulares, eram exibidos publicamente por grupos mambembes ou submetidos a dolorosos processos de adestramento.”²

Sem dúvida a utilização dos animais em circos, zoológicos, rinhas, são resquícios destas épocas, e, infelizmente, atualmente permanecem sendo subjugados como forma de oferecer um lazer que sob a ótica da moralidade, da ética, da proteção e direito do animal é cruel e totalmente desnecessária, expondo-o a sofrimento e maus tratos, privados de seu habitat natural, adestrados de forma imoral, através do medo, de castigos físicos e mentais, encobrendo uma cortina de interesses econômicos, ignorância e crueldade.

Outras manifestações como rodeios que ocorrem em diversos estados brasileiros e no âmbito internacional e a ferra do boi comum no estado de Santa Catarina igualmente demonstram o pouco caso no tratamento dos animais, bem como a falta de ética, compaixão e respeito pelas outras espécies, além do evidente conflito com o preceito Constitucional³ que veda a crueldade e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais,

² FERNANDO LEVAI, Laerte. *Direito dos Animais*. p. 54.

³ CFRB/1988

Art. 225 (...) Inc.VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

que além de preservar o direito do animal contra a crueldade veda sua utilização como forma de divertimento.⁴

Como é possível que o homem considerado entre todas as espécies vivas na terra, a mais evoluída, dotada de maior inteligência, razão e linguagem aprimorada possa ainda hoje após tanta evolução divertir-se com o sofrimento alheio, ou seja, de outras espécies? Sim, pois, enquanto os animais forem usados como “objetos de lazer” ou em supostas manifestações culturais, ou seja, em circos, rodeios, farras do boi, vaquejadas, rinhas, ... haverá um lazer extremamente questionável, duvidoso, imoral e antiético.

O homem, considerado o mais inteligente entre os seres vivos, pode sem dúvida ser considerado também o mais cruel, pois por motivos fúteis, maldade, razões econômicas e muitas vezes ignorância causam o sofrimento e a dor de seres passíveis de sentimentos, de sensibilidades, de respeito.

Inconcebível que em pleno século XXI, os animais ainda sejam utilizados em manifestações ditas culturais ou de lazer, não há qualquer motivo ou necessidade real que justifique a continuidade e permanência de tais atividades, e apesar das diversas proibições legais e manifestações contrárias dos movimentos de defesa dos animais, estes continuam sendo utilizados de forma arbitrária, sem qualquer controle e de forma ilegal, alegar e defender aparente conflito entre direito de lazer e manifestação cultural com o direito dos animais, e defender a prevalência da utilização destes seres não parece e não é um discurso ético, correto e moral, pois não há como se vislumbrar qualquer conflito, mas sim crueldade que não pode ser tolerada como forma de lazer ou cultura.

Ora, apesar do entendimento predominante, de superioridade do ser humano, e da predominância de seus interesses, não há como vislumbrar que a utilização do animal seja algo realmente necessário ao homem, na verdade existem diversas formas alternativas para o lazer, portanto, é hora de acordar para a triste realidade em que vivem estes seres, que deveriam ser vistos pelo homem como um companheiro, como parte de sua essência, como o seu outro, companheiro na longa jornada da vida, nos mistérios que nos cercam, o homem não é o dono da terra, mas sim parte dela, juntamente com todos os animais, e como defende Michel Serres⁵, é preciso que haja um novo contrato entre o homem e a natureza, incluindo aí os animais, um contrato natural, no qual o homem deve lembrar que é parte da natureza, que é ele próprio uma espécie animal, devendo respeito e proteção às demais espécies.

Entretanto, o que ocorre, como afirma Peter Singer, é que o homem é sem dúvida um ser especista, valoriza a dor humana, seus interesses e valores, ignora os interesses e a dor de outras espécies, e quando há conflito de valores, os da espécie humana predominam, entende que a dor das outras espécies é menos importante que a dor humana, entretanto o sofrimento alheio não pode ser ignorado, não é possível dar mais valor ao direito de lazer e manifestação supostamente cultural do homem em detrimento ao sofrimento dos animais utilizados em tais práticas, não há ética em tal postura, não há moral, não há compaixão, não há como gerar felicidade, salvo, se praticada com total falta de ética e moral, imbuído de interesses econômicos e ignorância ou indiferença pela dor do outro.

Na visão utilitarista de Singer a preocupação para defesa dos outros tem como limite a sciência, ou seja, a capacidade de sentir dor e prazer é o requisito garantido

⁴ O artigo 225, inciso VII da CFRB/88 veda a crueldade.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais (...)

(...) Artigo 10 “a) Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem. b) A exibição de animais e os espetáculos que se utilizam deles são incompatíveis com a dignidade do animal.”

⁵ SERRES, Michel. *O Contrato Natural*. Tradução: Beatriz Sidoux. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

pela ética para evitar determinadas práticas, ao dizer que tais atitudes devem ser coibidas por serem praticadas sem qualquer ética, está se afirmando, que o requisito para ser passível de consideração ética, é a capacidade de sentir dor, com a qual devemos concordar. Todo animal que possua consciência de si, memória, que sofre e deseja deixar de sofrer, que possui bem estar e deseja assim permanecer deve ter seus direitos garantidos, a dor e sofrimento que lhes são infligidos é eticamente condenável, principalmente se levarmos em conta o interesse supérfluo da maior parte dos interesses humanos em conflito com o sofrimento provocado como ocorre nas formas de lazer.

Segundo Tom Regan os animais são sujeitos de uma vida, o que significa dizer que possuem direito a sua própria vida, e não aquela que lhes é imposta ou que se julga conveniente, devem ser respeitados em sua essência. O homem não possui o direito de usar e abusar do animal em proveito de seus interesses, retirando-o de seu habitat, separando-o de seus pares, e impondo lhes atitudes totalmente contrárias a sua essência, principalmente quando não se observa qualquer necessidade, nenhum motivo que justifique tais condutas, ou quando podem ser substituídos por outras formas.

A moral e a ética são de extrema importância na relação com os animais, pois a natureza deixou de ser tratada como um todo vivo, o homem busca apenas o seu próprio benefício, ignorando o direito à vida, bem estar e respeito que cada animal deve ter em decorrência de sua individualidade. O homem promove uma inversão de valores na natureza, pois pretende torná-la submissa a suas imposições, visa apenas o progresso econômico, seu bem estar, seu divertimento e interesses, sem qualquer preocupação com seu direito básico, ou seja, vida digna, senciência e a integridade/dignidade⁶.

No entanto, o tratamento dos animais deve ser pautado pela ética e por princípios morais, já que estes devem pautar a conduta humana. Na verdade a conduta humana deve possuir essência moral, o homem tem o dever de piedade, benevolência em relação às demais criaturas vivas, deve existir uma modalidade ética, que se sobreponha, ou seja, uma ética de vida digna. Conduta ética em relação aos animais oprimidos, e todos devem agir em sua defesa, como forma de legítima manifestação de cidadania.

Há que se considerar que o direito a vida digna, é um direito inerente de todo ser vivo e não apenas ao ser humano, sendo inconcebível que em pleno século XXI, os animais continuem sendo usados em rodeios, circos, farra do boi, zoológicos, rinhas, vaquejadas, caça ... a despeito das leis existentes e do sofrimento causado. Os defensores de tais manifestações afirmam que não há dor em suas práticas, que os direitos dos animais são respeitados, que há ética e moral, no entanto, veremos a seguir, em algumas destas utilizações, que tal afirmação é falsa.

Como salienta a mestra Danielle Tetu Rodrigues:

*“...Tanto a vida do homem quanto a do animal possuem valor. A vida é valiosa independentemente das aptidões e pertinências do ser vivo. Não se trata de somente evitar a morte dos animais, mas dar oportunidade para nascerem e permanecerem protegidos. A gratidão e o sentimento de solidariedade para com os animais devem ser valores relevantes na vida do ser humano”...*⁷

⁶ BECKERT, Cristina. Etóloga, filósofa e professora da Universidade de Lisboa. Fonte: Revista eco 21 nº 97

Adota como critérios éticos para responder a todas as questões de conflito de interesses, a senciência ea integridade/dignidade.

⁷ RODRIGUES, Danielle Tetu. *O direito e os animais. Uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 4ª ed. Juruá, Curitiba, p. 55.

1. CIRCOS

O circo utilizando animais não deveria ser considerado um espetáculo, mas sim sinônimo de crueldade e sofrimento, já que os animais são expostos a diversos tipos de maus tratos, retirados de seu habitat, em viagens constantes sem qualquer conforto, adestrados de forma violenta e cruel, presos a maior parte de seu tempo em jaulas em condições sem higiene, isolados de seus pares, acorrentados e presos a uma vida miserável de privação e crueldade.

Em regra os animais são retirados de seu meio selvagem ou de zoológicos para atuarem em circos, separados de suas famílias, que talvez tenham sido mortas para este fim, obrigados a uma vida de tratamento sem qualquer piedade, vale toda sorte de maus tratos no processo de adestramento, de forma que aprendem que ao desobedecer sofreram severos castigos, sua essência é destruída, e muitos deles antes acostumados a longas corridas e caminhadas em liberdade, passam a ter suas vidas dentro de minúsculas jaulas ou acorrentados.

Ignorando a realidade dos fatos, ou acreditando nos donos de circos e domadores, de que os animais nada sofrem e são bem tratados, os pais incentivam os circos e levam seus filhos para ver os belos elefantes, grandes animais que se equilibram em cima de pequenos bancos, tigres selvagens que pulam por arcos de fogo, macacos que vestidos de palhaço andam de bicicleta, ursos selvagens que andam em duas patas. No entanto por trás de tais malabarismos há uma triste vida que sofre todos os dias.

Os elefantes, por exemplo, vivem em manadas, na média de até 60 anos de idade, andando por volta de 50 Km por dia, no entanto, nos circos, não agüentam tanto tempo, vivem em média 14 anos, isolados de seu companheiros, acorrentados e expostos a severo tratamento, bastões e objetos metálicos pontiagudos são usados no treinamento em partes mais sensíveis dos animais obrigando-os a ajoelhar-se e outros malabarismos. Outros animais igualmente sofrem diversos abusos, os ursos têm suas patas dianteiras queimadas, de forma a equilibrarem-se em cima das outras patas, durante seu treinamento seu nariz é quebrado, os felinos acostumados à vida em liberdade e longas caminhadas, passam suas vidas igualmente em sofrimento, enjaulados em jaulas pouca maiores que seu corpo, garras são extraídas e dentes cerrados, chimpanzés, animais inteligentes com 98% do DNA semelhante ao do homem, e com comportamento semelhante ao de uma criança, igualmente sofrem abusos, espancados até que aprendam os malabarismos, vivem em jaulas escuras, sozinhos e acorrentados, o que leva a auto mutilação e ao sofrimento.⁸

⁸ Depoimentos:

“ Os famosos ursos dançantes, por exemplo, são obrigados a pisar em chapas de metal incandescente ao som de uma determinada música. No picadeiro, os ursos ouvem a música usada durante a tortura e começam a se movimentar, dando a impressão de estar dançando, mas na verdade apenas se lembram das chapas quentes e, automaticamente, começam a erguer as patas. O domador de leões acerta o chicote na ponta dos dedos ou no lombo dos animais. Depois de um certo tempo, ao estalo do chicote no chão, o animal já se intimida porque associa o barulho à chibatada. ” Além disso, são usadas barras de ferro e choques elétricos”, comenta Motta. Mantidos em cativeiros, os animais ficam estressados e podem adquirir hábitos como andar em círculos, morder as grades, mastigar correntes ou dormir demais. As jaulas muitas vezes mal permitem ao animal ficar em pé. A depressão leva alguns à morte. Os ataques ferozes à platéia costumam ocorrer após anos de tédio e tortura.” Jairo Motta, especialista em comportamento animal.. 'Especialista Critica Treino de Animais Em Circos.'; Diário Popular, São Paulo, 16/abril/2000.

“Os circos adestram os animais pelo condicionamento através da dor, método descoberto pelo cientista russo Ivan Pavlov. Os grandes felinos são acorrentados a seus pedestais e as cordas são enroladas em suas gargantas para que tenham a sensação de estarem sendo sufocados. Os ursos têm o nariz quebrado durante o

É certo que tais animais vivem em sofrimento, desenvolvem traumas, stress, despertando para um comportamento neurótico mentalmente, possuem feridas que não cicatrizam e não são tratadas, vivendo toda uma vida miserável e triste, além disso, diversos são os casos de acidentes, já que alguns animais conseguem escapar, o que acaba no final resultando em mortes tanto do homem como do próprio animal.

Não há ética em seus treinamentos, não há respeito por suas vidas, não há liberdade, não há amor, não há felicidade, mas sim imoralidade e crueldade.

Alguns circos não usam animais⁹, e merecem todo nosso respeito, um dos circos mais respeitados no mundo, o Cirque du Soleil, apresenta seus espetáculos apenas com seres humanos, sem animais, é respeitado e famoso no mundo inteiro, um verdadeiro exemplo a ser seguido, o que demonstra ainda que o circo pode sim fazer sucesso e sobreviver sem utilizar animais e seu sofrimento.

No aspecto normativo, há um intenso movimento, principalmente de todas as organizações de proteção dos animais para que a utilização dos animais em circo seja

treinamento e suas patas queimadas, para forçá-los a ficar sobre duas patas, relatou Henry Ringling North, em seu livro 'The Circus King'. No Brasil, os donos de circos alegam que seus animais são bem tratados, recebem alimentação à vontade, e, por estarem felizes, se reproduzem. Mas, os chimpanzés têm suas presas arrancadas, ficam acorrentados por longos períodos, no escuro, recebem banhos gelados, choques elétricos, são espancados, separados de suas crias, e, muitas vezes, vendidos como animais de estimação. Os ursos, animais que sempre foram temidos por sua ferocidade, alimentam-se de restos, deitados sobre suas próprias fezes. Sua musculatura fica atrofiada, impedindo que se locomova de forma correta. Suas presas e suas unhas são, em geral, arrancadas, para que não fira o tratador e não se auto flagele, por desespero. Ficam neuróticos, balançando a cabeça e roendo as grades." Cristiano Eloi, repórter; 'Vítimas do Espetáculo.'; Revista de Fato, janeiro/2003, pág. 26.

"A primeira etapa da doma, principalmente quando o animal é retirado de seu 'habitat', consiste em exercer sobre ele ações firmes e hostis, de modo a incutir-lhe medo. Método usual nos circos, por exemplo, é o condicionamento do animal com violência física, mediante golpes com instrumentos contundentes, chibatadas e sovelas elétricas. A memória da dor, nesses casos, faz com que os animais aprendam a executar seu número de acordo com a exigência do domador." Bióloga Fernanda Malagutti Tomé; parecer técnico solicitado pela Promotoria de Justiça de São José dos Campos, SP, sobre o estado neurofisiológico dos animais utilizados em circos, 2004.

"Ele apanhou repetidamente com um bastão. O barulho das pancadas podia ser ouvido do lado de fora da arena e os gritos, ouviam-se de mais longe ainda." relato do repórter do Hudson News, sobre o treinamento de um chimpanzé no Ringling Bros. Circus; Hudson News, 08/agosto/1986.

"Era uma inocente e doce ursinha marrom que nunca machucou ninguém... Mas algumas vezes ela tinha dificuldade para realizar os malabarismos. Então, apanhava com uma longa vara de metal até que estivesse sangrando e gritando de dor. Ela ficou tão neurótica que batia sua cabeça contra sua pequena gaiola. Finalmente ela morreu." Relato de ex-empregado do Ringling Bros. Circus, em entrevista ao Elephant Alliance; Elephant Alliance, 1993.

In <http://www.luzanimal.org/crueldade>. Acessado em 16.08.08.

⁹ Alguns circos sem animais no Brasil: Circo Popular do Brasil, Circo – Dança –Teatro Intrépida Trupe, Circo Girassol, Circo Navegador, Circodélico, Cia Pavanelli – teatro de rua e circo, Circo Spacial, Circo Teatro Musical Furunfunfum, Circo Trapézio, Circo Vox....

No exterior: Bindlestiff Family Circus – USA , Circus Millenia - USA, Circus Minimus - USA, Circus Oz - Australia, Cirque du Soleil

definitivamente proibida, a Constituição Federal de 88 e a Lei 9605/98 vedam a crueldade, mas já existem algumas leis específicas que tratam dos circos, sendo proibida em alguns lugares, além claro da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

No Município do Rio de Janeiro, por exemplo, já há algum tempo não é permitida a utilização de animais em circos e espetáculos¹⁰, e atualmente há proibição em todo o estado, bem como nos estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Sul, uma grande conquista dos defensores dos animais foi obtida no dia 21 de agosto de 2008, pois após debate em Brasília sobre o Projeto de Lei 7291/2006 e seu substitutivo que dispõe sobre a utilização de animais em circos, houve aprovação do substitutivo proibindo a utilização dos animais em circos, o que pode ser considerado um grande avanço na luta pelos animais.

Alguns países como a França, Dinamarca, Noruega, Finlândia, Suíça, Argentina e Costa Rica não permitem a utilização dos animais em circo, se espera que no futuro próximo o Brasil faça parte desta lista.

1.2. RODEIOS

Os rodeios, assim como os circos, merecem diversas críticas, pois não há como considerar lazer ou esporte, quando os animais utilizados são expostos a tratamento cruel e imoral que gera mutilações, maus tratos, e até mesmo a morte, e apesar das controvérsias existentes quanto aos maus tratos ou não, não há dúvidas de que estes acontecem sim.

Os organizadores de rodeios defendem a utilização do animal, e que estes ao pularem apenas demonstram uma natureza selvagem, que os instrumentos utilizados causam apenas ligeiro incômodo, que não há qualquer sofrimento, que trabalham por apenas 8 segundos, que os rodeios configuram-se em espetáculos que demonstram apenas coragem, valentia e habilidade humana, entretanto tais afirmações e outras do mesmo gênero não demonstram a realidade dos fatos e da vida destes animais.

Os rodeios tiveram início como uma forma de concurso entre cowboys, entre homens que trabalhavam com o gado, até que se transformou em fonte de lucro e ganância, a despeito do sofrimento ou do tratamento recebido pelos animais, basta analisar os tipos de acrobacias e instrumentos utilizados, bem como a própria exposição e preparação do animal, para que os argumentos em defesa dos rodeios não se sustentem.

As acrobacias apresentadas nos rodeios incluem entre outras, a laçada de bezerro, laço em dupla e bulldog: na primeira um bezerro de aproximadamente 40 dias, que corre desesperadamente de medo é brutalmente laçado e derrubado ao chão pelo cavaleiro, tal “acrobacia” pode gerar ruptura na medula espinhal, ruptura de diversos órgãos internos, torná-lo paralítico ou levá-lo a morte; na segunda modalidade o animal é laçado por dois cavaleiros, enquanto um laça a cabeça o outro laça as pernas, e estica o animal, o que gera distensão de tendões e músculos machucados; na terceira prova citada, dois competidores

¹⁰ (...) Lei 3402 de 22.05.02 de autoria do vereador Cláudio Cavalcanti.

“Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a instalação de circos, espetáculos congêneres e eventos que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.

Parágrafo único - Por espetáculos congêneres, entenda-se vaquejadas, rodeios e touradas.”

(...)

ladeiam o animal, até que se consiga segurar seus chifres e torcer seu pescoço, igualmente é gerado ferimento.

Impossível negar os sofrimentos gerados, mas os ditos “atletas” exibem suas habilidades, como se subjugar um animal indefeso e acuado fosse realmente um ato de coragem, enquanto a platéia ignorante ou alheia e indiferente a todo sofrimento diverte-se e aplaude.

Como se não fosse suficiente o sofrimento nas supostas provas e acrobacias, além dos treinos que antecedem as provas, e todo momento de espera muitas vezes sem água e alimentação, existem ainda os instrumentos sádicos utilizados¹¹, como o sedem, objetos pontiagudos, peiteira, sino, esporas, choques elétricos e mecânicos, substâncias abrasivas que são introduzidas no organismo do animal, golpes e marretadas, todos utilizados com o objetivo do animal demonstrar um estado de selvageria que na verdade não existe em condições normais e um verdadeiro “espetáculo” ao grande público.

Conforme sábio ensinamento da Dra. Irvênia Prada:

*“Particularmente em relação aos rodeios, considerando-se as características de violência e agressividade das provas e treinamentos (...), a utilização de recursos inaceitáveis como o sedem e as esporas (...), a estrutura orgânica dos eqüinos e bovinos, passível de lesões corporais na ocorrência de quaisquer procedimentos violentos, bruscos e/ou agressivos (...), pode-se concluir que os sinais fisiológicos e comportamentais exibidos pelos animais, nos treinamentos e provas de rodeio, são coerentes com a vivência de dor/sofrimento”.*¹²

Tais animais após as provas, e todo sofrimento, muitos vezes são descartados, encaminhados a matadouros, não recebem tratamento veterinário adequado, mas o homem indiferente a toda crueldade, preocupa-se apenas com seu bem estar, seu divertimento e lucro, e permanece realizando rodeios por vários locais, como por exemplo: a Festa do Peão de Boiadeiros realizada em Barretos anualmente, e capaz de reunir milhares de pessoas bem como de reais.

Outro sábio ensinamento é do Dr. Haber, médico veterinário que trabalhou durante muitos anos em matadouro, e descreve os animais vendidos para abate de forma muito sofrida.

“...tão machucados que as únicas áreas em que a pele estava ligada à carne eram cabeça, pescoço, pernas e abdome. Eu vi animais com 6 a 8 costelas quebradas à partir da coluna, muitas vezes perfurando os pulmões. Eu vi de 2 a 3 galões de sangue livre acumulado sobre a pele solta. Estes ferimentos são

¹¹ Sedem: artefato normalmente de couro amarrado no corpo sobre o pênis ou saco escrotal do animal, puxado com força ao iniciar a prova, causa profunda dor, podendo ainda causar rupturas, feridas, fraturas, hemorragias;

Objetos pontiagudos: pregos, pedras, alfinetes que pode ser colocado sob a sela do animal;

Peiteira: Corda de couro colocada ao redor do corpo, também gerando dor;

Sino: Pendurado na peiteira tem por finalidade irritar o animal em decorrência do barulho;

Esporas: pontiagudas, utilizadas na bota do peão de forma a fincar no animal, obviamente gera dor, e dependendo do lugar que atinja, pode causar cegueira;

Choques elétricos e mecânicos: ocorrem antes do animal entrar na arena, aumentando sua dor e seus saltos;

Golpes e marretadas: em geral utilizadas nos animais cansados ou velhos, para obrigá-los a nova participação.

¹² PRADA, Irvênia L.S. *Bases metodológicas e neurofuncionais da avaliação de ocorrência de dor/sofrimento em animais*. Revista de Educação Continuada, do CRMV-SP, 2002 apud FERNANDO LEVAI, Laerte. *Direito dos Animais*. p. 57

resultado dos animais serem laçados nos torneios de laçar novilhos ou quando são montados através de pulos nas lutas de bezerros.”¹³

No que tange ao aspecto normativo, os rodeios estão claramente abrandigos e proibidos pela Constituição, pela Lei 9605/98 e pela Declaração Universal, já que a crueldade é proibida, no entanto, diante de argumentos infundados de que não há lesão ou maus tratos, permanecem sendo realizados em diversas regiões, existem ainda algumas leis específicas federais¹⁴, que permitem a realização dos rodeios, em notória contradição ao preceito Constitucional, por outro lado em algumas regiões os rodeios não são permitidos como no Rio de Janeiro¹⁵, o que demonstra a preocupação crescente com o animal e a necessidade de prosseguimento na luta em defesa dos animais.

1.3. FARRA DO BOI

Melhor seria dizer, farra ou crueldade contra o boi, inexistindo nesta qualquer manifestação de lazer ou cultura garantida constitucionalmente, mas sim maus tratos, e prática já proibida na mais alta corte do país, bem como na própria constituição, não obstante, permanece sendo realizada.

Tal manifestação vista por muitos como uma manifestação brasileira das touradas¹⁶, em nada lembra uma brincadeira saudável ou cultural, pois expor um animal ao medo, ferimentos e maus tratos como divertimento, não pode ser visto como lazer e muito menos manifestação cultural.

Comum no sul do país no estado de Santa Catarina, teria sido trazida com o povoamento pelos luso-brasileiros na costa do estado por volta do século XVII e pela efetiva ocupação dos açorianos aproximadamente no século XVIII, povo com origem pecuarista e familiarizado com gado bravio, assim diversas “brincadeiras” eram realizadas e ao final o boi sacrificado, entretanto, existem controvérsias quanto a sua realização na forma original e da forma como é realizada hoje, não há um registro exato sobre seu significado, sendo certo que normalmente ocorrem em épocas natalinas e durante a semana santa, em que o boi faz o papel de Judas, passando a ter uma conotação religiosa, o que aliás não possui qualquer relação com a origem, além disso, passou a ser realizado com frequência, em lugares públicos, reunindo diversas pessoas e movimentando o capital financeiro das comunidades em que é realizada, com crueldade excessiva contra um animal indefeso e acuado, sendo utilizado pedras, madeiras e outros objetos, a farra consiste em soltar um animal bravio, para que possam ocorrer pegas, corridas, entre o animal e os farristas, criando-se uma expectativa de suposta brincadeira entre os farrista e a fúria do boi, o que leva normalmente a acidentes com o homem, com o animal, bem como maus tratos e morte.

¹³ Human Society of the United States, interview with C.G.Haber, DVM (Rossburg, Ohio), 1979. In <http://www.APASFA.org> (Associação protetora dos animais São Francisco de Assis) acessado em 17.08.08.

¹⁴ As leis 10.220/01 regulamenta a atividade de peão de rodeio, qualificando o como um atleta !? e a Lei 10.519/02 regulamenta sobre os cuidados sanitários. Estas leis na verdade autorizam a pratica do rodeio, e dispõem sobre a proteção do peão, não há proteção na verdade do animal.

¹⁵ A Lei nº 3879 de 6.12.2204 de autoria do vereador Cláudio Cavalcanti proíbe no Município do Rio de Janeiro a realização de rodeios, touradas ou eventos similares (...). “Art. 1.º Fica proibida, em todo o Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais.”

¹⁶ FERNANDO LEVAI, Laerte. *Direito dos Animais*. p. 55

“Munidos de paus, pedras, açoites e facas, participam da farra homens, mulheres, velhos e crianças. Assim que o boi é solto, a multidão o persegue e o agride incessantemente. O primeiro alvo são os chifres, quebrados a pauladas. Em seguida os olhos são perfurados. A tortura só termina quando o animal, horas depois, já com vários ossos quebrados, não tem mais força para correr às cegas, sendo definitivamente carneado para churrasco.”¹⁷

Com sua prática reiterada, os acidentes começaram a ocorrer, a preocupação dos protetores dos animais e da sociedade em si tanto com a fauna como com a flora, no âmbito nacional e internacional, começa a despertar para o absurdo da prática e lutar contra a farra, é principalmente a partir da década de 80 que o combate tendo em vista o animal ganha força, e após a semana santa de 1986, notícias no jornal destacam a crueldade contra os animais, diversos abaixo-assinados, ecologistas, pressões de diversos estados, Brasília e também no âmbito internacional, pressionam o governo do estado de Santa Catarina a coibir a farra.

Intensos manifestos, debates e pressão em defesa dos animais acabou resultando em uma decisão positiva e favorável, já que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário número 153.531-8/SC¹⁸, RT 753/101 proibiu em Santa Catarina a realização desta manifestação, sendo considerada uma crueldade contra o animal. Importante destacar que duas posições foram apresentadas na votação do recurso, a do ministro Francisco Rezek relator do processo defendendo a proibição da farra e de outro lado o ministro Maurício Correa manifestando-se pela manutenção da farra por considerá-la uma manifestação cultural legítima, ao final a proibição prevaleceu, merecendo transcrição um trecho importante do voto do Ministro Rezek.

“Não posso ver como juridicamente correta a idéia de que em prática dessa natureza a Constituição não é alvejada. Não há aqui uma manifestação cultural com abusos avulsos; há prática abertamente violenta e cruel para com os animais e a Constituição não deseja isso.

Bem disse o advogado da tribuna: manifestações culturais são as práticas existentes em outras partes do país, que também envolvem bois submetidos à farra do público, mas de pano, de madeira, de ‘papier maché’; não seres dotados de sensibilidade e preservados pela Constituição da República contra esse gênero de comportamento.”¹⁹

Entretanto, apesar da vitória, a batalha contra a farra deve continuar, pois é preciso uma ação mais enérgica da polícia e autoridades locais, já que apesar da decisão do STF as farras continuam ocorrendo, e alguns ainda insistem em descumprir a decisão, como exemplo, pode ser mencionado o projeto de lei que em 2007 pretendia regularizar no Município de Governador Celso Ramos, a “brincadeira do boi”, ou seja, mudando o nome e regularizando a farra como um patrimônio cultural do Município.

¹⁷ DIAS, Edna Cardozo. *A tutela jurídica dos animais*. p.206 (Mandamentos, 2000)

¹⁸ Ementa do acórdão proferido por maioria, na segunda Turma do Tribunal que conheceu o recurso e lhe deu provimento:

“Costume. Manifestação cultural. Estímulo. Razoabilidade. Preservação da fauna e da flora. Animais. Crueldade. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância do inc. VII do art. 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado ‘farra do boi’.

¹⁹ In <http://www.pea.org>. Acessado em 17.08.08

A crueldade totalmente sem motivação, sem necessidade, contra um animal indefeso e desesperado foi proibida e não pode ocorrer na clandestinidade, as campanhas, educação, informativos contra a farra e a substituição por brincadeiras como o boi de mamão, espécie de bumba meu boi, no qual não há um animal verdadeiro, devem ocorrer de forma a acabar definitivamente com a prática cruel da farra do boi.

1.4. RINHAS

As rinhas consideradas, por muitos, como forma de esporte e lazer, na verdade geram igualmente sofrimento para os animais, sendo uma prática imoral, posto que após treinamento cruel, dois animais são postos a lutar, em um espetáculo sangrento, que muitas vezes leva a morte um deles, nada tem de saudável, nada possui de alegria, apenas para homens bárbaros sem qualquer princípio ético e moral, sem qualquer amor a outros seres vivos. Nestas lutas em regra são utilizados galos, cães, e canários.

Nos galos em geral são colocados esporas e os bicos são reforçados com pontas de aço proporcionando assim um espetáculo mais cruel e sangrento, sofrendo desde cedo, os animais tem suas orelhas, cristas e barbelas cortadas sem anestesia, estas rinhas em geral terminam apenas quando um dos animais morre.

“Por volta de um ano o galo já está preparado para a briga e passará por 69 dias de trato. No trato o animal é pelinchado — o que significa ter cortadas as penas de seu pescoço, coxas e debaixo das asas — tem suas barbelas e pálpebras operadas. Iniciou, pois, uma vida de sofrimento, com o treinamento básico. O treinador, segurando o animal com uma mão no papo e outra no rabo, ou, então, segurando-o pelas asas, joga-o para cima e deixa-o cair no chão para fortalecer suas pernas. Outro procedimento consiste em puxá-lo pelo rabo, arrastando-o em forma de oito, entre suas pernas separadas. Depois, o galo é suspenso pelo rabo, para fortalecer suas unhas na areia. Outro exercício consiste em empurrar o animal pelo pescoço, fazendo-o girar em círculo, como um pião. Em seguida, o animal é escovado para desenvolver a musculatura e avivar a cor das penas, é banhado em água fria e colocado ao sol até abrir o bico, de tanto cansaço. Isto é para aumentar a resistência”²⁰

Quanto aos canários, dois machos são postos a disputar uma fêmea, o que provoca a briga, sendo que ao final nenhum deles ficará com ela, pois será preparado para uma nova briga e lucro para seu criador.

“Os canários para briga são alimentados com sementes de maconha e o remédio Melhoral dissolvido em água. Além disso, o estímulo sexual, provocado pela presença da fêmea e da aplicação de massagem no peito dos bichos, é usado para atizar os animais contra um outro pássaro. O perdedor não tem perdão: se sobreviver à ira do adversário morre esmagado nas mãos do criador, revoltado com sua derrota; e se ganhar, não fica com a fêmea, pois é guardado para outra rinha.”²¹

Os cães proporcionam igualmente um triste espetáculo, talvez o mais triste, pois aquele considerado entre todos os animais o melhor amigo do homem²², recebe o

²⁰ CARDOZO DIAS, Edna. *Tutela Jurídica dos Animais*”.

²¹ *Idem*.

²² Notas da autora: Hoje o animal, principalmente cães e gatos são considerados por muitos não apenas um animal de estimação ou companhia, mas um verdadeiro membro da família, entretanto, após toda esta evolução no tratamento destes animais, alguns donos irresponsáveis, continuam utilizando seus cães de forma cruel e irresponsável, sem uma guarda responsável, tais atitudes acabam por gerar conflitos, cães sem qualquer

tratamento cruel de seu próprio dono, que não se comove com seu sofrimento, com suas feridas, sendo muitas vezes descartado após a luta, e despertando o preconceito em relação a determinadas raças, bem como leis mal feitas. Entre as raças utilizadas nestas rinhas, a mais comum é o PitBull, que desde cedo são incentivados a despertar uma agressividade que em geral não lhes é comum, tais como privá-lo de comida e água, para em seguida oferecer-lhe um animal vivo, despertando seu instinto de sobrevivência, comum em qualquer ser vivo²³, tais lutas terminam apenas quando o dono determina, o que leva a feridas profundas ou a morte.

“Um cão criado para briga vive abrigado no escuro, deitado sobre os próprios excrementos. Para descarregar a tensão constante, ele morde a correia que o aprisiona. Seu treinamento é terrível: antes de tudo, ele é obrigado a correr durante horas, por percursos longos ou sobre esteiras rolantes. É obrigado a vencer obstáculos e, para fortalecer os músculos do maxilar, a puxar com os dentes charretes com 800 quilos de ferro. Isso durante horas. Esta é a vida de um pit bull treinado para as brigas. Sua alimentação é composta de animais feridos, mas ainda vivos, o que serve para torná-lo mais feroz. Na maioria das vezes a vítima é um gato propositalmente ferido. O cão o recebe como recompensa depois do treinamento cotidiano. Esse cão é treinado para agredir e matar depois de receber determinados sinais, tais como ter uma ponta de cigarro apagada em sua testa.”²⁴

A rinha já foi alvo de muita polêmica, até que tornou-se uma contravenção penal, através do Decreto Federal 24645/1934,²⁵ e estão implicitamente proibidas através da Constituição e Lei de Crimes Ambientais, vários estados possuem leis específicas²⁶ sobre o

controle e com uma agressividade que não lhes é comum se tratados de forma responsável, o que resulta em leis mau feitas que punem os animais e não seus donos. Exemplo disso foi o Decreto 37.921 de 05/07/05, que proibia no Rio de Janeiro a circulação de certas raças em determinados horários, ou seja, permitia a circulação apenas entre 22:00h e 5:00 h, felizmente após intenso protesto e várias medidas judiciais (por exemplo: o mandado de segurança nº 2005.004.01036 impetrado no Rio de Janeiro, no qual foi deferida liminar para circulação da PitBull Namura sem restrição de horário, apesar de posteriormente extinto, a publicidade do caso causou polêmica e foi fundamental na modificação do decreto, juntamente com outras medidas), o decreto foi modificado.

²³ *“Uma das técnicas cruéis usadas para treina-los para as rinhas é prende-los num buraco de dois metros de profundidade por um de largura. No cubículo, o treinador joga no animal água gelada, sangue de outros bichos, dá choques elétricos e entrega animais para serem devorados vivos. São condicionados com exercícios físicos como correr em esteiras, puxar pesos, carregar correntes. Pneus velhos são usados para simular o inimigo. Eles mordem tanto que ficam com a mandíbula de pedra. Geralmente, são ensinados, ainda filhotes, a morder e matar gatos suspensos em gaiolas. Tudo é feito para deixar sua agressividade fora de controle.” Revista tudo, nº 41 – 2001 Website> www.suiipa.org. “O espírito animal”*

²⁴ CARDOZO DIAS, Edna. *Tutela Jurídica dos Animais*”.

²⁵ Decreto nº 24645 de 10 de julho de 1934

(...)

Art. 3º - Consideram-se maus tratos: (...)

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado.

²⁶

¹ Exemplo de lei:

Rinhas de Cães

Lei nº 3845 de 12 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a proibição de rinhas de cães no Município do Rio de Janeiro.

Autor: vereador Cláudio Cavalcanti

(...)

tema, entretanto, mesmo após toda evolução do homem, ainda há quem a pratique de forma ilegal e contrariando diversos preceitos legais, existindo até mesmo aqueles que pretendem regularizar tais práticas, para que deixem de ser crimes e permitindo a realização de competições entre animais²⁷

2. CONCLUSÃO

Inquestionável que todas estas práticas, ou seja, a utilização de animais em circos, rodeios, farra do boi, rinhas, bem como outras inúmeras como zoológico, vaquejadas, caças,... geram um sofrimento que é indiferente a muitos homens, um tipo de lazer que diante de um olhar moral e ético, é questionável e insustentável, não há como se vislumbrar qualquer tipo de alegria, quando seres vivos, são submetidos a maus tratos e crueldade em nome de um divertimento sádico e masoquista.

Lazer e cultura? Como sustentar divertimento ou cultura, quando um animal, é tratado como coisa, como um objeto desprovido de sentimento, de dor, de sensibilidade, sem qualquer ética ou respeito? Não há como se vislumbrar conflito entre a utilização dos animais e o direito de lazer e cultura do homem, pois a crueldade não pode gerar alegria.

É preciso despertar para um novo paradigma, para a verdadeira realidade, abandonar antigos e ultrapassados entendimentos de subjugação das demais espécies, superioridade e domínio pela raça humana, e vislumbrar a pureza do direito animal, para sua essência, seu bem estar, e desprovidos de qualquer preconceito ou especismo o homem deve lançar um novo olhar para seus companheiros na terra, perceber que todas as criaturas vivas merecem respeito e compaixão, que o animal é um ser que merece proteção, possui direitos fundamentais, os quais devem ser respeitados pelo homem, admitir que o sofrimento animal é capaz de provocar o sorriso e entretenimento, é permitir um comportamento desprovido de justiça, de respeito, de moral e ética, é retornar a épocas bárbaras, é preciso estabelecer novos valores e princípios, uma nova ética, a da vida digna a todos os seres sensíveis e não apenas ao homem.

Há que se considerar que o direito a vida digna, é um direito inerente de todo ser vivo e não apenas ao ser humano, que este não é superior aos demais animais, que não é dono da terra e dos seres que nela habitam, que não tem direito de subjugar as demais espécies, devendo lhes ao contrário respeito e solidariedade.

A sociedade, os movimentos em defesa dos animais, as entidades protetoras, o governo todos juntos devem lutar pelo término destas formas de lazer, a educação possui papel fundamental, as escolas e universidades devem conscientizar as crianças e adultos dos sofrimentos que são impostos aos animais, que em nome de um entretenimento questionável e desnecessário, milhares de seres sofrem todos os dias, o respeito aos animais deve ser observado e ensinado em todas as idades, nas famílias e escolas, para que no futuro próximo, o direito dos animais predomine como um direito fundamental, como forma de justiça, pois não basta viver, é necessário viver dignamente.

BIBLIOGRAFIA:

Art. 1º Ficam expressamente proibidas rinhas de cães no Município do Rio de Janeiro. (...)

²⁷ Exemplo de tal pretensão é o projeto de lei 4340 de 2004 do deputado baiano Fernando de Fabinho, com intuito de alterar a Lei 9605/98, que ao final felizmente acabou arquivado.

- BECHARA, Érika. *A proteção da fauna sob a ótica constitucional*. SP. Juarez de Oliveira. 2003.
- BECKERT, Cristina. Etóloga, filósofa e professora da Universidade de Lisboa. Fonte: Revista eco 21 nº 97
- DIAS, Edna Cardozo. *A tutela jurídica dos animais*. BH: Mandamentos, 2000.
- LEVAI, Laerte Fernando. Artigo *Os animais sob a visão da ética*. Publicada pela Alpa - Associação Leopoldense de Proteção dos Animais. In revista Brasileira de Direito Animal de 2006.
- _____. *Direito dos animais*. Campos de Jordão. Mantiqueira, 2004
- _____. *Crueldade Consentida – Crítica à Razão Antropocêntrica*. Revista Brasileira de Direito Animal - Bahia. Ano 1, número 1 jan/dez 2006. Coordenação Heron José de Santana Gordilho e Luciano Rocha Santana.
- MARQUEZI, Dagomir. GALILEU, Revista. Publicada em dezembro de 2007, nº 197
- MEDEIROS BAHIA, Carolina. *Princípio da Proporcionalidade nas Manifestações Culturais e na proteção da fauna*. Curitiba: Juruá, 2006.
- PRADA, Irvênia. *A alma dos animais*. Campos do Jordão, SP Mantiqueira. 1997.
- RODRIGUES, Danielle Tetu. *O direito e os animais*. Juruá, Curitiba. 2006
- SANTANA, Heron J. e SANTANA, Luciano R. (coord.). *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal. Número 1 jan/dez 2006 e Número 2 jan/jun 2007.
- SERVINKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 2ª ed. Saraiva, RJ, 2003.
- SERRES, Michel. *O Contrato Natural*.
- SINGER, Peter. *Libertação Animal*. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes.
- TORRES, Antônio. *História do circo no Brasil*. Funarte 1998.
- TÚGLIO, Vânia. *Espetáculos públicos e exibição de animais*. In *Revista Brasileira de Direito Animal*. SANTANA, Heron J. e SANTANA, Luciano R. (coord.) pp. 231-247 Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal. Número 1 Jan/dez 2006

SITES ELETRÔNICOS ACESSADOS

- <http://www.alpa.org.br>
- <http://www.arcabrasil.org.br>
- <http://www.direitosdosanimais.hpg.ig.com.br>
- <http://www.gatonegro.org>
- <http://www.sosanimalmg.com.br>
- <http://www.suipa.org.br>
- http://www.ptwikipediorg/wiki/direito_dos_animais